



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 678 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento dos Campeonatos Desportivos das Forças Aéreas — Substitui o aprovado pela Portaria n.º 15 214.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 472 — Determina que a percentagem sobre os lucros da lotaria fixada no artigo 12.º do Decreto n.º 12 790, bem como o saldo existente da mesma proveniência, constituam receita ordinária da Misericórdia de Lisboa e designa o que fica constituindo encargos da mesma instituição.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 473 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1956 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 474 — Autoriza o Ministério a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Obras complementares da instalação de carros de combate no campo de instrução militar de Santa Margarida».

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 475 — Regula a situação dos militares do Exército e da Aeronáutica quando embarquem, em serviço, em navios da Armada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 476 — Aprova o plano de estudos, obras e melhoramentos a realizar pelo Fundo de Fomento da província ultramarina de Angola nos anos de 1956, 1957 e 1958.

da possibilidade de participar no torneio a todos os elementos das forças aéreas, militares e civis, e a integração no mesmo regulamento de novas modalidades desportivas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução o presente Regulamento dos Campeonatos Desportivos das Forças Aéreas, o qual substitui para todos os efeitos o publicado com a Portaria n.º 15 214, de 17 de Janeiro de 1955.

Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1955. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Regulamento dos Campeonatos Desportivos das Forças Aéreas

PREÂMBULO

1. Um aviador deve ser fisicamente bem constituído, possuir em elevado grau qualidades de agilidade, velocidade, suavidade e facilidade de independência e assimetria de movimentos, resistência à fadiga, grande capacidade de adaptação às extremamente variáveis condições do ambiente em que actua, forte poder de descontração, bom golpe de vista, desenvolvido senso de equilíbrio e de orientação e grande rapidez de reflexos.

Por outro lado, deve ter capacidade de rápida apreensão de qualquer estímulo exterior, pronta resolução do problema posto por esse estímulo, reacção rápida e adequada à solução preferida; elevado grau de coragem, espírito de iniciativa, calma e força de vontade e o poder de dividir a sua atenção por múltiplos objectivos simultaneamente.

Isto quando encarado isoladamente, porque, examinado no seio da sua esquadra, deve possuir um elevado espírito de camaradagem, confiança e solidariedade, capacidade de apreensão do conjunto, bem como a capacidade de abdição de determinadas facetas individuais em benefício desse mesmo conjunto.

E, se olharmos agora o aviador em frente de um adversário e em relação a este, vemos que ele deverá ter o poder de «adivinhar» as acções daquele, tendo uma noção exacta das posições e atitudes relativas, e destas integradas no conjunto da acção aérea.

2. Os jogos e desportos, meios de educação física que trazem em si a ideia de luta e vitória e que deixam margem à expansão das qualidades individuais, que desenvolvem, integrando-as no conjunto (jogos de equipa), devem ocupar um lugar importante na preparação física e, através desta, na educação psíquica dos aviadores.

Eles constituem também factor valioso a ter em conta, pelos seus efeitos de activação geral, calmantes

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado
da Aeronáutica

1.ª Direcção

2.ª Repartição

Portaria n.º 15 678

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de introduzir algumas alterações e proceder a ajustamentos no Regulamento dos Campeonatos Desportivos das Forças Aéreas, aprovado pela Portaria n.º 15 214, de 17 de Janeiro de 1955, tendo em vista o alargamento

e de descontração, nas acções correctivas e compensadoras indispensáveis à sua actividade profissional.

Por sua vez, o desporto de competição, quando praticado com certo condicionamento e surgindo como consequência de um elevado grau de preparação física do indivíduo, representativo de um trabalho feito em profundidade, e não apenas da acção de uma minoria, fará despertar o desejo de vitória, aparecendo com ele o trabalho sistemático, perseverante e paciente, individual e de conjunto. Tenha-se especialmente em atenção o papel que pode ser desempenhado pela ginástica educativa no campo da preparação física, constituindo os fundamentos em que todo o trabalho de carácter desportivo deve vir a assentar. Para além disto, tenha-se em atenção o prestígio que, através dos resultados e marcas conseguidos, pode ser alcançado para as forças aéreas, o que permitirá aumentar o espírito de confiança de que a Nação tem de as rodear.

3. Em vista do exposto, levar-se-á a efeito, entre as unidades da Aeronáutica, um campeonato desportivo, o qual abrangerá as seguintes modalidades:

Tiro. — Desporto fundamental para quem abraçou a carreira das armas, fazendo apelo às qualidades de calma e firmeza, agudeza visual, precisão e independência de movimentos. Na modalidade de tiro aos pratos solicita, ainda, rapidez de reflexos e de acção. Tem fortes tradições na aviação.

Atletismo. — Desporto básico, em que o atleta mais vincadamente pode cultivar as suas características individuais, vendo-se obrigado a resolver por si só e da melhor forma, no momento mais oportuno; só ele deverá avaliar as suas possibilidades e doseá-las, para não sucumbir na melhor altura; e terá de estimar as possibilidades do adversário, para resolver o melhor emprego das suas.

Voleibol. — Fazendo apelo, para a sua boa execução, ao poder atlético do jogador, à sua capacidade de resistência, à sua velocidade e elasticidade, à sua rapidez de reflexos, à necessidade sempre presente de proceder integrado na sua equipa, atendendo à sua movimentação e à do adversário; capacidade de prever a acção adversa e de resolver e pôr em prática a contra-acção mais indicada, sentido de interajuda, espírito de auto-disciplina, de iniciativa e confiança nos restantes elementos da equipa. É o desporto com mais tradições nas nossas forças aéreas.

Andebol de sete. — De características semelhantes às anteriormente apontadas para o voleibol, mas exigindo maior movimentação e maior capacidade atlética. De grande valor do ponto de vista desportivo-militar, é simultaneamente de grande valor espectacular; exigindo para a sua prática instalações fáceis de realizar, impõe-se como modalidade a divulgar intensamente nas nossas forças aéreas.

Futebol. — Não apresentando quaisquer vantagens específicas no tocante à sua prática pelos aviadores, constitui mais um desporto que deve ser praticado e incentivado, pois é o de mais fortes raízes populares e o que maior liberdade deixa à expansão do entusiasmo dos participantes. Por outro lado, desenvolverá as condições de virilidade e é um exercício óptimo de activação geral. Atingindo um certo nível, que se deverá ter como objectivo, será o desporto através do qual mais se poderão prestigiar as forças aéreas.

Basquetebol. — Desporto cuja prática, pelas suas características, é especialmente indicado para o pessoal navegante, desenvolvendo em alto grau o espírito de equipa, exigindo e melhorando a rapidez de reflexos e constituindo um elemento de valor do treino e desenvolvimento da visão periférica.

Ténis. — Modalidade de que se disputa um torneiro nas forças aéreas desde 1926 (Taça Monteiro Torres), representa um meio de grande valor, não só pela rapidez de reflexos, golpe de vista e sentido de esforço que desenvolve, mas também por permitir uma grande longevidade aos seus praticantes.

4. Tenha-se, contudo, em atenção que, embora sem quebra do entusiasmo, virilidade e espírito de competição que devem presidir à realização deste campeonato, através de todo ele deve dar-se a primazia ao espírito de disciplina e franca camaradagem que se torna necessário desenvolver entre os membros das forças aéreas.

REGULAMENTO

Artigo 1.º Tendo em vista fomentar a prática de educação física, especialmente no campo desportivo, desenvolver o espírito de competição, estreitar os laços de camaradagem, que devem unir toda a família aeronáutica, e contribuir para mais fortemente ligar às suas unidades todos os que passam pela vida militar, organizar-se-á anualmente a disputa de um torneio desportivo entre as unidades da Aeronáutica, o qual abrangerá as seguintes modalidades:

1. Tiro.
2. Atletismo.
3. Voleibol.
4. Andebol de sete.
5. Futebol.
6. Basquetebol.
7. Ténis.

§ único. Será obrigatória a inscrição nas modalidades de tiro, voleibol e três provas de atletismo e facultativa nas restantes.

Art. 2.º Para presidir à realização do campeonato formar-se-ão um júri de honra e um júri de provas.

§ 1.º O júri de honra será constituído pelo chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, subchefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, comandante das forças aéreas operacionais e comandante de instrução e treino das forças aéreas.

§ 2.º O júri das provas será constituído por um delegado de cada unidade participante e a ele presidirá um oficial delegado do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, como entidade organizadora, competindo-lhe presidir à parte técnica da efectivação destes campeonatos, resolvendo todos os assuntos relacionados, de acordo com o artigo 9.º e seu § único.

Art. 3.º Poderão alinhar nas equipas de cada unidade:

a) Os militares fazendo parte do seu efectivo e dados como prontos da recruta, bem como os militares nela adidos a título de permanência e para todos os efeitos;

b) Os civis, contratados ou assalariados, prestando serviço nessa unidade com carácter de permanência.

§ 1.º Os militares e civis eventualmente destacados fora da sua unidade alinharão nas equipas desta.

§ 2.º Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se adidos a título de permanência numa unidade os militares que nessa situação se encontrem há mais de três meses.

§ 3.º Nenhum elemento pode, numa mesma modalidade, representar unidades diferentes no mesmo ano.

§ 4.º Nenhum elemento pode tomar parte, no mesmo campeonato, em provas de mais de duas modalidades diferentes, salvo quando os efectivos reduzidos da unidade a que pertence o justificarem, e neste caso sempre mediante autorização expressa do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas.

Art. 4.º Os transportes e mais despesas com as deslocações das equipas serão a cargo das respectivas unidades. No demais as despesas correrão por conta do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Art. 5.º Em todas as modalidades as equipas devem apresentar-se nos locais das provas devidamente equipadas e nos jogos com bolas deverão ser portadoras das consideradas necessárias à disputa do encontro (uma bola para voleibol, andebol, futebol e basquetebol e seis bolas para ténis).

Art. 6.º A realização do torneio terá lugar durante os meses de Novembro a Junho, sendo as datas da realização dos jogos e respectivo sorteio marcados numa reunião do júri de provas, a realizar até ao dia 15 de Outubro, e por forma a estar terminado no dia 1 de Julho.

§ único. A inscrição deverá efectuar-se, até oito dias antes da data marcada para o seu início, em boletins fornecidos pela entidade organizadora.

Art. 7.º Será instituída a taça «Forças Aéreas Portuguesas», que ficará na posse definitiva da unidade que nela inscrever o seu nome em três anos seguidos ou cinco alternados.

§ 1.º Em cada ano a equipa vencedora do torneio inscreverá o nome da unidade a que pertencer numa placa de prata, de 5 cm x 2,5 cm, colocada na base da taça, ficando esta na posse dessa unidade até ao ano seguinte.

§ 2.º A equipa vencedora em cada modalidade será conferida, a título definitivo, uma miniatura da taça «Forças Aéreas Portuguesas».

Art. 8.º A classificação é feita atribuindo 1 ponto ao vencedor em cada modalidade, 2 ao segundo classificado, 3 ao terceiro, etc., pela ordem da classificação. A equipa que somar menor número de pontos será considerada a vencedora do torneio.

§ 1.º Em igualdade de pontuação, o desempate faz-se pela classificação na prova de tiro.

§ 2.º Naquelas modalidades em que uma unidade não tome parte ser-lhe-á atribuída a classificação como se nela tivesse entrado e se tivesse classificado em último lugar. Se forem várias as unidades nestas condições, a todas se atribuirá a mesma classificação.

Art. 9.º Na sua parte técnica os regulamentos e leis das respectivas federações nacionais condicionam a realização das provas.

§ único. No demais tudo será resolvido em reunião do júri de provas, tendo em atenção o exposto no presente regulamento.

Art. 10.º O júri das provas, em reunião a efectuar dentro dos primeiros quinze dias do fim do torneio, apreciará a forma como decorreram as provas, resultados obtidos e respectivos vencedores, sugerindo à entidade organizadora as alterações e medidas que considere convenientes.

Realização de provas

Art. 11.º *Tiro*. — A prova de tiro será disputada nas seguintes modalidades:

- Tiro com espingarda de guerra;
- Tiro com pistola de guerra;
- Tiro aos pratos.

§ 1.º Em cada modalidade cada unidade far-se-á representar por uma equipa de três atiradores.

§ 2.º A prova de tiro com espingarda de guerra será feita utilizando a espingarda em uso nas unidades da Aeronáutica e constará do tiro constante do quadro seguinte:

1.ª sessão:

Séries: 1.ª e 2.ª

Distância: 200 m.

Alvo: circular de dez zonas (0,80 m x 0,40 m).

Posição: deitado, sem apoio.

Número de tiros:

1.ª série: cinco tiros (tempo máximo para a execução da série, cinco minutos).

2.ª série: cinco tiros. (De velocidade. Para cada tiro o alvo manter-se-á visível durante cinco segundos e invisível dez segundos).

2.ª sessão:

Séries: 1.ª e 2.ª

Distância: 200 m.

Alvo: circular de dez zonas (0,80 m x 0,40 m).

Posição: de joelhos, sem apoio.

Número de tiros:

1.ª série: cinco tiros (tempo máximo para a execução da série, cinco minutos).

2.ª série: cinco tiros. (De velocidade. Para cada tiro o alvo manter-se-á visível durante cinco segundos e invisível dez segundos).

3.ª sessão:

Séries: 1.ª e 2.ª

Distância: 200 m.

Alvo: circular de dez zonas (0,80 m x 0,40 m).

Posição: de pé, sem apoio.

Número de tiros:

1.ª série: cinco tiros (tempo máximo para a execução da série, cinco minutos).

2.ª série: cinco tiros (De velocidade. Para cada tiro o alvo manter-se-á visível durante cinco segundos e invisível dez segundos).

A marcação é feita no fim de cada série.

Nas séries em velocidade o alvo conservar-se-á visível durante cinco segundos, que se destinam a apontar e disparar um só tiro. O tempo imediato de dez segundos, em que o alvo está invisível, é destinado a carregar a arma.

Cinco tiros de ensaio, com marcação tiro a tiro.

§ 3.º A prova de tiro com pistola de guerra será feita utilizando a pistola distribuída às unidades da Aeronáutica e constará de três séries de dez tiros, na posição de à vontade, sobre alvo circular de dez zonas, de 0,50 m de diâmetro e visual 0,20 m, colocado à distância de 25 m, no tempo máximo de quarenta e cinco minutos. São permitidos cinco tiros de ensaio.

§ 4.º A prova de tiro aos pratos será feita com espingarda de caça calibre 12 e constará de duas séries de dez tiros sobre pratos simples, à distância de 15 m, e uma série de vinte tiros sobre pratos duplos, à distância de 15 m. São permitidos cinco tiros de ensaio, sobre pratos simples.

§ 5.º Em caso de empate nas provas dos §§ 2.º e 3.º a igualdade desfaz-se pelo maior número de impactes no alvo e, se subsistir, pelo maior número de 10, 9, 8, . . . ;

no caso da prova do § 4.º o desempate desfaz-se por novas séries de dez pratos simples.

§ 6.º A equipa vencedora em cada prova será aquela que somar menor número de pontos no total dos seus atiradores, para o que ao primeiro classificado será atribuído 1 ponto, 2 ao segundo, etc.

§ 7.º O vencedor será a unidade que conseguir um menor número de pontos, para o que em cada modalidade serão atribuídos 1 ponto à equipa vencedora, 2 à segunda, etc.

a) Em caso de igualdade desempata-se pelo maior número de balas no alvo e pratos partidos de todos os atiradores das equipas empatadas.

§ 8.º A equipa vencedora em cada modalidade do tiro serão atribuídas medalhas de bronze do modelo junto.

Art. 12.º *Atletismo*. — As provas a disputar serão as seguintes:

100 m.
200 m.
400 m.
1500 m.
3000 m.
4 × 100 m.
800 × 400 × 200 × 100 m.
110 m barreiras.
Salto em altura.
Salto em comprimento.
Triplo salto.
Lançamento de dardo.
Lançamento de peso.

§ 1.º A classificação faz-se atribuindo ao primeiro classificado, em cada prova, 5 pontos, 3 ao segundo, 2 ao terceiro, 1 ao quarto, sendo considerada vencedora a equipa que somar maior número de pontos.

a) Em caso de igualdade o desempate faz-se pelo maior número de primeiros, segundos lugares, etc.

b) Cada unidade só poderá inscrever três atletas em cada prova e uma equipa nas estafetas.

§ 2.º Nas estafetas a pontuação a atribuir será a seguinte:

1.º classificado: 7 pontos.
2.º classificado: 5 pontos.
3.º classificado: 2 pontos.
4.º classificado: 1 ponto.

§ 3.º Ao primeiro classificado em cada prova será atribuída uma medalha de bronze, do modelo junto, nela figurando a palavra *Record* sempre que um máximo seja batido.

Art. 13.º *Voleibol, andebol, basquetebol e futebol*. — Cada unidade far-se-á representar por uma equipa sendo a prova efectuada em duas séries e em duas voltas, constituídas por sorteio, com a seguinte atribuição de pontos:

Vitória — 3 (2) pontos.
Empate — 2 (-) pontos.
Derrota — 1 (1) ponto.
Falta de comparência — 0 (0).

§ 1.º O vencedor da prova será a equipa que vencer a final, disputada entre os primeiros classificados de cada série, sendo o vencido o segundo classificado; para o terceiro e quarto lugares jogarão os segundos de cada série, e assim sucessivamente.

§ 2.º A ordem dos jogos, em cada série, será a seguinte:

Série de três:

1.º dia: 1-2; 2.º dia: 1-3; 3.º dia: 2-3.

Série de quatro:

1.º dia: 2-1 e 3-4; 2.º dia: 1-3 e 4-2; 3.º dia: 4-1 e 3-2.

Série de cinco:

1.º dia: 2-1 e 3-5; 2.º dia: 1-3 e 5-4; 3.º dia: 4-1 e 3-2; 4.º dia: 1-5 e 2-4; 5.º dia: 5-2 e 4-3.

Série de seis:

1.º dia: 2-1, 3-5 e 4-6; 2.º dia: 1-3, 6-2 e 5-4; 3.º dia: 4-1, 3-2 e 6-5; 4.º dia: 1-5, 2-4 e 3-6; 5.º dia: 6-1, 5-2 e 4-3.

§ 3.º No caso de serem menos de cinco equipas, a prova disputar-se-á a eliminar, em duas mãos, sendo a final numa só mão. As equipas vencidas na primeira eliminatória disputarão entre si, num só jogo, os terceiro e quarto lugares. Se forem cinco equipas, a série composta por duas apurará um finalista, mediante a realização de dois jogos, somando-se as bolas marcadas e sofridas.

§ 4.º Aos componentes da equipa vencedora serão atribuídas medalhas de bronze, do modelo junto (doze no voleibol, andebol de sete e basquetebol e dezoito no futebol).

Art. 14.º *Ténis* (Taça «Monteiro Torres»). — Cada equipa será constituída por um máximo de quatro oficiais ou aspirantes a oficial, constando cada encontro de um par e quatro simples.

§ 1.º Os jogos simples serão jogados entre dois jogadores de cada equipa, jogando cada um contra os dois adversários.

§ 2.º Os jogos serão à melhor de três partidas.

§ 3.º O sistema de disputa deste torneio, ordem de jogos e sistema de classificação são idênticos aos mencionados no artigo 13.º, com os seus §§ 1.º, 2.º e 3.º

§ 4.º Em cada encontro será considerada vencedora a equipa que somar maior número de vitórias.

§ 5.º A equipa vencedora será atribuída, além da miniatura referida no § 2.º do artigo 7.º deste regulamento, a taça «Monteiro Torres» por um ano, nela inscrevendo o seu nome, e recebendo cada um dos seus componentes uma medalha de bronze do modelo junto.

Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1955. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.



Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1955. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Decreto-Lei n.º 40 472

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Constitui receita ordinária da Misericórdia de Lisboa a percentagem sobre os lucros da lotaria fixada no artigo 12.º do Decreto n.º 12 790, de 30 de Novembro de 1926, bem como o saldo existente da mesma proveniência.

Art. 2.º Ficam constituindo encargos da Misericórdia:

a) O pagamento do abono de família aos aposentados e aos contribuintes e beneficiários da Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência;

b) O pagamento das pensões estabelecidas pelas Leis n.ºs 147, de 1 de Maio de 1914, 457, de 22 de Setembro de 1915, 1059, de 30 de Outubro de 1920, e 1311, de 14 de Agosto de 1922, e respectivos suplementos;

c) A integralização das pensões de aposentação do pessoal da Misericórdia, quando necessária, e o pagamento dos suplementos das mesmas pensões e das de sobrevivência;

d) Outros pagamentos que a Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência tenha de fazer aos contribuintes ou seus herdeiros e beneficiários da antiga Caixa de Aposentações do Pessoal da Misericórdia de Lisboa que não sejam pensões ou suplementos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 473

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 31 de Dezembro de 1956 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros

ros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 40 474

Considerando que pelo Ministério do Exército foi adjudicada a António do Amaral & Filho a empreitada designada por «Obras complementares da instalação de carros de combate no campo de instrução militar de Santa Margarida»;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e trinta dias, que abrange o ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Exército a celebrar contrato com o empreiteiro António do Amaral & Filho para execução da empreitada designada por «Obras complementares da instalação de carros de combate no campo de instrução militar de Santa Margarida», pela importância de 2:665.582\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 2:798.861\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o Ministério do Exército despendar com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	1:890.000\$00
No ano económico de 1956	908.861\$00
	2:798.861\$00

§ único. A verba a despendar em 1956 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verificar existir em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 40 475

Sendo necessário regularizar a situação dos militares do Exército e da Aeronáutica quando embarquem, em serviço, em navios da Armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Aos militares do Exército e da Aeronáutica que embarquem em serviço nos navios da Armada será abonado o subsídio de embarque estabelecido no Decreto n.º 34 343, de 28 de Dezembro de 1944, nas mesmas condições em que tal abono é feito aos militares da Armada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 40 476

O Fundo de Fomento de Angola, criado pelo Decreto-Lei n.º 28 924, de 16 de Agosto de 1938, tem sido aplicado, depois da Portaria Ministerial n.º 9, de 23 de Outubro de 1945, segundo planos quinquenais, que compete à comissão administrativa do Fundo de Fomento elaborar e que o Ministro do Ultramar aprova.

O último plano, aprovado pelo Decreto n.º 38 332, de 5 de Julho de 1951, abrangeu os anos de 1951 a 1955 e coincidiu já parcialmente com o Plano de Fomento Nacional.

Esta coincidência levou o Governo a pensar nas relações entre os dois planos, tendo sido proposto à Assembleia Nacional e merecido aprovação um esquema segundo o qual algumas das obras do plano de Angola passaram para o Plano Nacional, continuando outras a ser executadas no regime anterior.

Coloca-se agora problema semelhante, visto haver necessidade de considerar o estabelecimento de novo plano do Fundo de Fomento de Angola e continuar em execução o Plano de Fomento Nacional, cuja 2.ª fase também já está a ser estudada.

Resolve-se esse problema no sentido de elaborar um plano para o Fundo de Fomento de Angola, mas limitando a sua validade aos anos de 1956, 1957 e 1958. Ficarão assim a coincidir os prazos dos dois planos e será mais fácil, em 1959 e anos seguintes, coordenar os empreendimentos que melhor cabimento tenham em qualquer deles. A continuidade das obras que se iniciarem até 1958 não será prejudicada, visto não se prever que se pare a realização de obras de fomento, mas apenas que se estude o mais perfeito planeamento delas.

As receitas que o artigo 3.º da citada Portaria n.º 9 consignou ao Fundo de Angola é agora aditado o rendimento da participação da província em sociedades exploradoras de petróleo. Deseja-se por esta forma encaminhar directamente para o fomento da província o produto da descoberta de uma nova riqueza do seu solo.

Nestes termos:

Sendo urgente a publicação deste diploma, para que possa entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1956;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos, obras e melhoramentos a realizar pelo Fundo de Fomento da província de Angola nos anos de 1956, 1957 e 1958, o qual é publicado em anexo a este diploma.

Art. 2.º Os rendimentos da participação da província em sociedades que explorem petróleo em Angola serão destinados a despesas de fomento, contando-se as arrecadadas até final de 1958 entre as constantes do artigo 3.º da Portaria Ministerial n.º 9, de 23 de Outubro de 1945.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.—
R. Ventura.

Plano de distribuição de verbas para o triénio de 1956-1958

<i>A) Despesas de saúde e aumento da população:</i>	
1) Construção e equipamento de serviços sanitários e de assistência hospitalar	7:000.000\$00
<i>B) Comunicações:</i>	
2) Estudo e construção de estradas e pontes	300:000.000\$00
3) Construção de obras portuárias não previstas no Plano de Fomento Nacional	25:000.000\$00
4) Apetrechamento de portos e caminhos de ferro	20:000.000\$00
5) Montagem, ampliação e melhoramento de centrais telefónicas	10:000.000\$00
<i>C) Fomento agrário, florestal, pecuário e mineiro:</i>	
6) Fomento agrário: campanha para o fomento da produção	10:000.000\$00
7) Fomento florestal: execução do plano de povoamento florestal	5:000.000\$00
8) Fomento pecuário: sanidade pecuária, estabelecimento de reservas de criação de gado e melhoramento de raças	15:000.000\$00
9) Fomento mineiro: reconhecimento geológico-mineiro e pesquisas de águas	15:000.000\$00
<i>D) Povoamento:</i>	
10) Estudos, projectos e realização de obras destinadas ao povoamento, transportes e instalação de colonos, assistência técnica e financeira	240:000.000\$00
<i>E) Abastecimento de água e energia:</i>	
11) Estudo e execução de abastecimento de águas e energia, especialmente à baía dos Tigres	50:000.000\$00
<i>F) Estudos de empreendimentos a incluir em nova fase do Plano de Fomento Nacional, compreendendo a elaboração de projectos:</i>	
12) Estudos de aproveitamentos hidroeléctricos e hidroagrícolas	40:000.000\$00
13) Outros estudos	30:000.000\$00
<i>G) Comparticipações:</i>	
14) Comparticipação em estudos, projectos e execução de melhoramentos locais	10:000.000\$00
15) Comparticipação em obras incluídas no Plano de Fomento Nacional	71:300.000\$00
<i>H) Diversos:</i>	
16) Levantamento cartográfico e cadastral	30:000.000\$00
17) Investigação científica e campos experimentais	3:000.000\$00
18) Outros empreendimentos	15:000.000\$00
19) Despesas com pessoal e manutenção dos serviços do Fundo de Fomento Nacional	3:700.000\$00
<i>Total</i>	<u>900:000.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 30 de Dezembro de 1955.—
O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.